



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 925 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N° 749/99
DE 15 DE MARÇO DE 1.999

“ Dispõe sobre autorização que especifica ”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar no ano de 1.999, até R\$ 1.800,00 à GIAPE – Grupo de Integração e Apoio a Pessoa Especial.

Artigo 2º - Os repasses serão realizados gradativamente e de acordo com as solicitações e necessidades da GIAPE - Grupo de Integração e Apoio a Pessoa Especial e condições financeiras do Poder Executivo.

Artigo 3º - As despesas da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 15 de março de 1.999


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal